



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17766/13

Origem: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB

Natureza: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.

Inspeção Especial de Gestão de Pessoal.
Acumulação de cargos, empregos e funções públicas. Necessidade de adoção de providências.
Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC-00221/2016

RELATÓRIO

Cuida-se de processo de inspeção especial de gestão de pessoal instaurado para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da **Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes – PB**, uma vez que foram identificadas, por este Tribunal, várias acumulações contrariando o comando inserto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República.

Após regular instrução, a Auditoria registrou que já houve uma extensão desse prazo, com tempo razoável para que o gestor pudesse assegurar aos servidores as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, concluindo que não deve mais ser concedido prazo extraordinário para que o gestor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB comprove a regularização da situação funcional dos servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, concluindo pela baixa de Resolução determinando a correção dos casos de acumulação ilícita no Ente e respectivo encaminhamento da tabela anexa com as soluções adotadas.

O Ministério Público Especial pugnou pela assinação de prazo à autoridade competente para que comprove a regularização das situações de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17766/13

acumulação de cargos públicos indicadas no relatório técnico supracitado, bem como preste os esclarecimentos necessários, sob pena de responsabilização.

O processo foi agendado sem intimações.

É o relatório

VOTO DO RELATOR

Considerando que as providências para regularização das inconformidades apontadas pela Auditoria demandam certo tempo, haja vista a necessidade de assegurar o direito ao contraditório e a ampla defesa aos servidores envolvidos, com a necessidade de abertura de processo administrativo, em alguns casos, entendo razoável a concessão do prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual gestor conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em situação de acúmulo ilegal.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17766/13**, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da **Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB**, **RESOLVEM**, os membros da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de 120 (cento e vinte) dias para que o atual gestor conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em situação de acúmulo ilegal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 01 de novembro de 2016

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:18



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 09:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 09:02



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 09:04



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO